



**PEDIDO DE COMPRA: 001256 / 2026**  
**EMISSION: 29/04/2026**  
**SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA**

**Objetivo:** Aquisição de CARRETINHA REBOQUE com capacidade aproximada de 750 litros, destinada ao acoplamento em veículo automotor, apropriada para o transporte de betoneira e ferramentas de trabalho, devendo possuir estrutura resistente, sistema de engate compatível com padrão automotivo, iluminação e sinalização conforme normas de trânsito vigentes, garantindo segurança, durabilidade e praticidade no deslocamento de equipamentos e materiais utilizados nas atividades do setor de habitação

**Justificativa:** A aquisição da carretinha reboque se justifica pela necessidade de transporte seguro e adequado de betoneira e ferramentas utilizadas nas atividades da habitação. O equipamento proporcionará maior organização, agilidade e eficiência no deslocamento dos materiais, garantindo melhores condições de trabalho e segurança.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a aquisição de CARRETINHA REBOQUE com capacidade aproximada de 750 litros, destinada ao acoplamento em veículo automotor, apropriada para o transporte de betoneira e ferramentas de trabalho, devendo possuir estrutura resistente, sistema de engate compatível com padrão automotivo, iluminação e sinalização conforme normas de trânsito vigentes, garantindo segurança, durabilidade e praticidade no deslocamento de equipamentos e materiais utilizados nas atividades operacionais.

A aquisição é necessária para transportar betoneira e ferramentas do prédio da SMPH até a residência que foi beneficiada com reforma de sua residência.

UNIDADE DE MEDIDA	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	<p>CARRETINHA REBOQUE</p> <p>Dimensões aproximadas da caçamba: Comprimento: 1,80 m Largura: 1,20 m Altura mínima da caixa: 0,40 m Estrutura em ferro ou aço estrutural resistente Caixa com laterais em madeira resistente ou material equivalente Piso reforçado, adequado para transporte de equipamentos e materiais de construção Capacidade compatível com transporte de betoneira, ferramentas e materiais diversos Pintura com proteção anticorrosiva Engate Automotivo Fornecimento e instalação de engate automotivo compatível com o veículo oficial da Secretaria Engate homologado, conforme normas de trânsito Instalação da parte elétrica necessária para funcionamento da sinalização da carretinha Equipamento devidamente regularizado Entrega técnica, completa e pronta para uso Instalação do engate inclusa A entrega deve ser feita na Secretaria de Promoção Humana de Giruá.</p>	R\$ 6.333,33	R\$ 6.333,33

### ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não era planejável no momento da elaboração do PCA, tendo em vista que sua gênese decorreu de fato superveniente não previsível.



## DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado mediante termos de aditamento conforme a Lei nº 14.133/2021

O prazo de garantia OU assistência técnica dos itens será de no mínimo seis meses, haja vista a possibilidade de apresentação de defeitos de fábrica (redibitórios) serem revelados durante o uso; portanto, tal exigência visa assegurar o produto dos riscos inerentes à compra.

A empresa contratada será responsável pela entrega dos item CARRETINHA REBOQUE que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, diretamente na Secretaria Municipal de Promoção Humana de Giruá, localizado na Rua: Sete de Setembro, nº 305, Bairro: Zimpel, Giruá.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 24.406/2025**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O item deverá ser o mesmo indicado na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

O bem objeto da contratação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicitamos que a contratação seja realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a aquisição do bem pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

## DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrição do item acima.

## ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há parâmetro para esta contratação, em razão desta Administração não haver licitado o objeto até o momento, e tendo em vista que se trata de demanda inédita no âmbito deste órgão, não havendo histórico de aquisição anterior que possibilite a utilização de referência interna de preços ou especificações previamente estabelecidas.

## ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

NOME E CNPJ: EBONE REBOQUES E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 36.358.338.0001-67



NOME E CNPJ: JC CARRETAS, CNPJ: 48.509.969/0001-19

NOME E CNPJ: M DISEGNA LTDA, CNPJ: 29.072.694.0001-54

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa local e PNCP, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1.911/2022**, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS".

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.333,33 (seis mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento do item carretinha reboque, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso V, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que é inviável a divisão do objeto (geraria perda de economia de escala e é tecnicamente impossível).

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



## **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas.

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do bem podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

## **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.